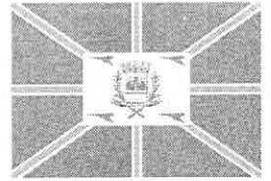




PREFEITURA DE ARAGUARI GABINETE DO PREFEITO



PROJETO DE LEI Nº 904 / / 2017

“Institui o Programa Jovem Aprendiz e autoriza o Poder Executivo a celebrar Termo de Fomento com entidades qualificadas em formação técnico-profissional metódica, dando outras providências.”

A Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, aprova, e eu Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS DO PROGRAMA

Art. 1º O Programa Bolsa Jovem Aprendiz é destinado à formação técnico-profissional metódica de adolescentes e jovens, desenvolvidas por meio de atividades teóricas e práticas organizadas em tarefas de complexidade progressiva em ambiente de trabalho, implementada por meio de Contrato de Aprendizagem, com os seguintes objetivos:

- I - proporcionar aos aprendizes formação técnico-profissional que possibilite oportunidade de ingresso no mundo do trabalho;
- II - ofertar aos aprendizes condições favoráveis para exercer a aprendizagem profissional e a formação pessoal;
- III - estimular a inserção, reinserção e manutenção dos aprendizes no sistema educacional, a fim de garantir seu processo de escolarização;
- IV - oportunizar ao aprendiz a contribuição no orçamento familiar;
- V - garantir meios que possibilitem ao aprendiz a efetivação do exercício da cidadania.

Art. 2º A formação técnico-profissional metódica de que trata o artigo anterior será realizada através de programas de aprendizagem organizados e desenvolvidos sob a orientação e responsabilidade de entidade, sem fins lucrativos, que tenha por objetivo a assistência ao adolescente e à educação profissional, registrada no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

CAPÍTULO II DO APRENDIZ

Art. 3º Aprendiz é o maior de 14 (quatorze) anos e menor de 24 (vinte e quatro) anos que celebra contrato de aprendizagem nos termos do art. 428 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Parágrafo único. A idade máxima prevista no *caput* deste artigo não se aplica a aprendizes portadores de necessidades especiais – PNE.

CAPÍTULO III DO CONTRATO DE APRENDIZAGEM

Art. 4º O Contrato de Aprendizagem é o contrato de trabalho especial, ajustado por escrito, com prazo determinado não superior a 2 (dois) anos, destinado a formação técnico-profissional metódica compatível com o desenvolvimento físico, moral e psicológico do aprendiz.



PREFEITURA DE ARAGUARI GABINETE DO PREFEITO



Art. 5º A Contratação do aprendiz será efetivada diretamente pela entidade da organização civil mencionada no art. 2º da presente Lei, sob o regime de contrato de aprendizagem, observadas as disposições da Consolidação das Leis do Trabalho.

Parágrafo único. A validade do contrato de aprendizagem pressupõe o registro na Carteira de Trabalho e Previdência, matrícula e frequência do aprendiz à instituição de ensino, caso não haja concluído o ensino médio, bem como inscrição em programa de aprendizagem desenvolvido sob a orientação de entidade qualificada em formação técnico-profissional metódica.

Art. 6º A entidade de que trata o art. 2º desta Lei, assumirá a condição de empregador e procederá ao pagamento do salário mínimo hora, registro na Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, contribuição ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, ao pagamento das férias e a entrega do vale transporte, bem como a rescisão do contrato de aprendizagem, quando cabível.

Art. 7º A duração da jornada de trabalho do aprendiz não excederá a 6 (seis) horas diárias e compreende as horas destinadas às atividades teóricas e práticas, simultâneas ou não, cabendo à entidade qualificada em formação técnico-profissional metódica fixá-las no plano do curso.

Art. 8º Ao aprendiz será garantido salário mínimo hora, cujo cálculo considerará o total das horas destinadas às atividades teóricas e práticas, simultâneas ou não, fixadas no plano do curso.

Parágrafo único. A falta ao curso teórico de aprendizagem que não forem legalmente justificadas poderá ser descontada no salário do aprendiz, uma vez que atividades teóricas integram a jornada do aprendiz.

Art. 9º O aprendiz terá direito ao vale transporte que será fornecido pelo Município de Araguari, através da entidade de que trata o art. 2º desta Lei.

Art. 10. Durante as folgas das atividades teóricas o aprendiz cumprirá a jornada de trabalho integralmente no âmbito da Administração Pública Municipal, conforme expressamente previsto no programa de aprendizagem, não podendo exceder a 6 (seis) horas diárias.

Art. 11. As férias do aprendiz devem coincidir, preferencialmente, com as férias escolares, sendo vedado ao empregador fixar período diverso daquele definido no programa de aprendizagem.

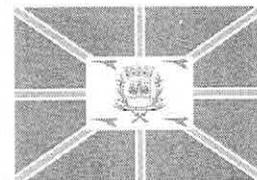
CAPÍTULO IV DA ADMINISTRAÇÃO DO PROGRAMA

Art. 12. O Município de Araguari, através da Secretaria Municipal do Trabalho e Ação Social, se responsabiliza pela gestão, implementação e execução do Programa, bem como pelos instrumentos de ajustes que se façam necessários à implementação.

Art. 13. A Administração Pública Municipal designará um monitor que ficará responsável pela coordenação de exercícios práticos e acompanhamento das atividades do aprendiz, buscando garantir sempre uma formação que possa, de fato, contribuir para seu desenvolvimento integral e a consonância com conteúdo estabelecido no curso em que foi matriculado, de acordo com o programa de aprendizagem.



PREFEITURA DE ARAGUARI GABINETE DO PREFEITO



Parágrafo único. Em hipótese alguma o aprendiz exercerá atividades inerentes às categorias funcionais abrangidas pelo Plano de Cargos e Carreiras da Administração Pública Municipal.

CAPÍTULO V DAS HIPÓTESES DE RESCISÃO CONTRATUAL

Art. 14. O contrato de aprendizagem será rescindido nas seguintes hipóteses:

- I - término do seu prazo de duração;
- II - quando o aprendiz ultrapassar a idade de 24 (vinte quatro) anos, salvo nos casos de aprendizes portador de necessidades especiais;
- III - antecipadamente nos seguintes casos:
 - a) de desempenho insuficiente ou inadaptação do aprendiz;
 - b) falta disciplinar grave;
 - c) ausência injustificada à escola que implique perda do ano letivo;
 - d) a pedido do aprendiz.

Parágrafo único. O desempenho insuficiente ou inadaptação do aprendiz referente às atividades do programa de aprendizagem será caracterizado em laudo de avaliação elaborado pela instituição de aprendizagem.

Art. 15. A entidade de que trata o art. 2º desta Lei, comprovará registro no Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, nos termos da Resolução nº 74, de 13 de setembro de 2001.

Art. 16. O Programa de Aprendizagem de que trata a presente Lei, em hipótese alguma, ensejará vínculo de emprego dos aprendizes com a Administração Pública Municipal.

Art. 17. Aos aprendizes que concluírem os cursos de aprendizagem, com aproveitamento, será concedido certificado de qualificação profissional.

CAPÍTULO VI DO TERMO DE FOMENTO

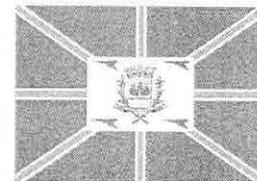
Art. 18. Fica o Município de Araguari autorizado a celebrar Termo de Fomento com as entidades qualificadas em formação técnico-profissional metódica, mediante a execução de atividades previamente estabelecidas em plano de trabalho, dentro dos limites das possibilidades financeiras consignadas no Orçamento Municipal, e em observância aos dispositivos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações, bem como ao disposto nos Decretos Municipais 022, de 22 de fevereiro de 2017 e 032, de 16 de março de 2017.

Art. 19. Para consecução do objeto do Termo de Fomento, o Município de Araguari repassará as entidades qualificadas em formação técnico-profissional metódica, recurso financeiro, a fim de custear as despesas decorrentes da execução do Programa, conforme plano de trabalho previamente aprovado, que conterà, no mínimo, as seguintes informações:

- I - identificação do objeto a ser executado;
- II - metas a serem atingidas;
- III - etapas ou fases de execução;
- IV - previsão de início e fim da execução do objeto, bem assim da conclusão das etapas ou fases programadas.



PREFEITURA DE ARAGUARI GABINETE DO PREFEITO

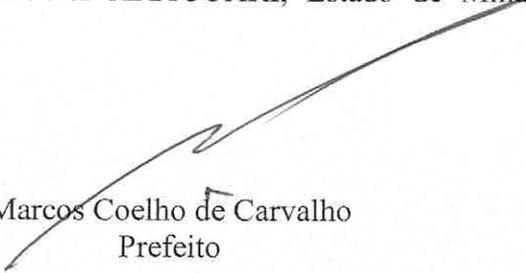


Art. 20. Os gastos com o cumprimento desta Lei, serão suportados pelas dotações próprias do orçamento municipal vinculadas à Secretaria Municipal de Administração, bem como de outras que se vincularem ao Termo de Fomento.

Art. 21. O Poder Executivo Municipal emitirá se necessário, os atos administrativos complementares e/ou suplementares à plena regulamentação desta Lei.

Art. 22. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

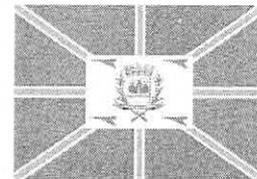
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 1º de dezembro de 2017.


Marcos Coelho de Carvalho
Prefeito


Thérèza Christina Griep
Secretária de Administração



PREFEITURA DE ARAGUARI GABINETE DO PREFEITO



JUSTIFICATIVA:

Excelentíssimo Senhor Presidente e Senhores Vereadores!

Estamos enviando a esta Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei que “Institui o Programa Jovem Aprendiz e autoriza o Poder Executivo a celebrar Termo de Fomento com entidades qualificadas em formação técnico-profissional metódica, dando outras providências.”

O Projeto de Lei que ora se apresenta atende ao dever do Estado de assegurar à criança e ao adolescente o direito à profissionalização, com absoluta prioridade, nos termos do art. 227 da Constituição Federal.

O Programa Jovem Aprendiz se destina à formação técnico-profissional metódica de adolescentes e jovens, desenvolvidas por meio de atividades teóricas e práticas que são organizadas em tarefas de complexidade progressiva, implementadas por meio de contrato de aprendizagem com base em programas organizados e desenvolvidos sob a orientação e responsabilidade de entidades sem fins lucrativos, qualificadas em formação técnico-profissional metódica, que ministrem o curso de aprendizagem e que tenham por objetivos a assistência ao adolescente e à educação profissional, registrada no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

No âmbito da Administração Pública Municipal, a contratação de aprendizes deverá ser efetivada de forma indireta por intermédio de entidades qualificadas em formação técnico-profissional metódica através da formalização de Termo de Fomento, não havendo a figura da contratação direta, por expressa vedação do art. 39 da Constituição Federal (ADIN nº 2135-4), em face da natureza celetista dos contratos em comento.

Deste modo, justifica-se plenamente a instituição do Programa Jovem Aprendiz no âmbito do Município de Araguari pelo grande alcance social e educacional porque propicia formação profissional e a inserção do jovem no mercado de trabalho e geração de renda ao grupo familiar.

Importante ressaltar que no vigente orçamento da Secretaria Municipal do Trabalho e Ação Social existe dotação para acorrer aos gastos decorrentes da futura Lei, de modo a implementar no Município de Araguari o Programa Jovem Aprendiz.

Dessa forma, considerando a relevância da matéria tratada no enfocado Projeto de Lei solicitamos a Vossas Excelências a sua aprovação nos moldes em que se encontra redigido, solicitando mais que seja adotado nos seus trâmites o regime de urgência com dispensas dos interstícios regimentais.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais em 1º de dezembro de 2017.

Marcos Coelho de Carvalho
Prefeito